

## CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**Processo nº 659101/2009**

**Interessado – Thucydides Francisco Conceição Alvares**

**Relator (a) – Anderson Martin Lombardi – SEDEC**

**Advogado (a) – Thucydides Alvares – OAB/MT 4.552**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

### **Acórdão nº 528/2022**

Por fazer funcionar atividade agropecuária utilizadora de recursos ambientais sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa n. 3749/SGPA/SEMA/2020 homologada em 05/11/2020, pela homologação parcial do Auto de Infração n. 121016 de 04/09/2009, arbitrando multa no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) com fulcro no art. 66 do Decreto Federal n. 6.514/08. Requer o recorrente, o conhecimento integral do recurso, eximindo-se o autuado de qualquer responsabilidade, porquanto suficientemente comprovado que o imóvel que se deu a infração ambiental não era mais de posse do recorrente desde muito antes da lavratura do Auto de Infração. Voto do relator, pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, uma vez que as movimentações processuais ocorridas em até 3 anos após a apresentação da Defesa Administrativa não produziram a interrupção da prescrição. O representante da SEMA apresentou voto divergente, pela prescrição intercorrente, porém havida entre o Termo de Carga e a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram os membros da 1ª J.J.R., por maioria, acolher o voto divergente, reconhecendo a prescrição intercorrente, havida entre o Termo de Carga de 15/06/2012 (fls. 8), e a Decisão Administrativa n. 3749/SGPA/SEMA/2020 de 05/11/2020 (fls.40/41), com fulcro no art. 21, §2º do Decreto Federal nº 6.514/08 e, conseqüentemente, o arquivamento dos autos. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**GUSTAVO MATOS ROSA**

Representante da AMM

**EDVALDO BELISÁRIO DOS SANTOS**

Representante da FAMATO

**RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO**

Representante da SEMA

**EDILBERTO GONÇALVES DE SOUZA**

Representante da FETIEMT

**DANILO MANFRIN DUARTE BEZERRA**

Representante do Guardiões da Terra

**ILVÂNIO MARTINS**

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 22 de novembro de 2022.

**RAMILSON LUIZ CAMARGO SANTIAGO**

**Presidente da 1ª J.J.R.**